

SENT: 129/2016

PROJ: 170/2016

AUTOR: NELSON GOMES FILHO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

De 17 de Junho de 2016.

LEI Nº 6.456

DETERMINA QUE SEMÁFOROS
LOCALIZADOS NA ZONA URBANA DE
CAMPINA GRANDE, DEVERÃO FUNCIONAR
ENTRE 22:00 E 06:00 HORAS, EM SISTEMA DE
ALERTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de
Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte.

L E I

Art. 1º Os semáforos intermitentes localizados na zona urbana de Campina Grande, deverão funcionar entre 22:00 horas e 06:00 horas da manhã, em sistema de alerta, com luz amarela piscante, com exceção daqueles posicionados em locais cujo fluxo de veículos e pedestres justifique o funcionamento padrão, de acordo com a decisão da autoridade de trânsito.

§ 1º A autoridade de trânsito de que trata o caput poderá estabelecer outros horários para o início e o término da operação em sistema de alerta, conforme as características de cada área.

§ 2º A fim de garantir o funcionamento adequado do sinal amarelo piscante, impõe-se a colocação do sinal de regulamentação R-2, "Dê a preferência", na via secundária dos cruzamentos.

§ 3º As filmagens nos sinais não poderão registrar multas para os condutores que trafegarem em ruas com sinais intermitentes (amarelos) no horário entre 22:00 horas e 06:00 horas da manhã, nos locais definidos nesta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta matéria correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º Esta Lei entra em vigor depois de decorridos 60 (sessenta) dias de sua publicação oficial.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal